



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto:

*Renovada
pela Lei 3040/99*

LEI Nº 3029

De 07 de dezembro de 1998

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Orlandia-SP.

JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal fará jus a um subsídio mensal fixado na seguinte conformidade:

I - o exercente do mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal correspondente ao valor de R\$853,63.

II - O Vereador no exercício do mandato de Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal correspondente ao valor de R\$1.280,44.

III - O Vereador no exercício de mandato de 1º e 2º Secretário receberá subsídio mensal correspondente ao valor de R\$853,63.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao subsídio fixado para o Vereador.

ARTIGO 2º - O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal fará jus a um subsídio mensal fixado na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PARX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto:

Lei nº 3029

I - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal correspondente ao valor de R\$9.389,82.

II - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal correspondente ao valor de R\$853,63.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

ARTIGO 3º - O titular de cargo de Secretário Municipal fará jus a um subsídio mensal correspondente ao valor de R\$1.484,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 4º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, assegurada a revisão geral anual, sempre na data de 1º de maio de cada ano e sem distinção de índices.

ARTIGO 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato de Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar a 2,5% (dois e meio por cento) da Receita do Município.

ARTIGO 7º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do poder Executivo Municipal e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis.
Livro n.º
Visto:

Secretários Municipais, não poderão ultrapassar a 2,5% (dois e meio por cento) da Receita do Município.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º - Os subsídios mencionados na presente lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice percentual concedido ao Funcionalismo Público Municipal.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

07 de dezembro de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI

Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 078/98

Projeto de Lei n.º 2.888